

2025/158

30.1.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/158 DA COMISSÃO**de 29 de janeiro de 2025****que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no
que diz respeito aos limites máximos de resíduos de acetamipride no interior e à superfície de
determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para a substância ativa acetamipride.
- (2) A Comissão solicitou à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») que apresentasse uma declaração sobre as propriedades toxicológicas e os LMR do acetamipride e dos seus metabolitos, em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾.
- (3) Na sua declaração ⁽³⁾, a Autoridade estabeleceu uma dose diária admissível («DDA») mais baixa e uma dose aguda de referência («DAR») mais baixa para o acetamipride e incluiu o metabolito IM-2-1 na definição de resíduos para a avaliação dos riscos do acetamipride em culturas frutícolas e em culturas de folha.
- (4) A Autoridade identificou uma superação da DAR relativa aos LMR para groselhas, bananas, alfaces, escarolas, espinafres e acelgas. A Autoridade consultou os Estados-Membros e solicitou-lhes que comunicassem eventuais boas práticas agrícolas («BPA») alternativas autorizadas nos Estados-Membros ou em países terceiros e já avaliadas a nível dos Estados-Membros que não conduziram a um risco inaceitável para os consumidores. Não foram comunicadas BPA alternativas. Por conseguinte, os LMR para estes produtos devem ser reduzidos para o limite de determinação («LD») pertinente no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (5) A Autoridade identificou ainda uma superação da DAR relativa aos LMR para nêsperas, cerejas, pêsegos, uvas de mesa e para vinho, amoras silvestres, framboesas, mirtilos, airelas, groselhas espinhosas, bagas de sabugueiro-preto, azeitonas de mesa, tomates, beringelas, melões, abóboras, melancias, brócolos, couves-flor, couves-de-repolho, alfaces-de-cordeiro, rúculas, mostarda-castanha, espargos, fígado de bovino e outras miudezas comestíveis de bovino. A Autoridade consultou os Estados-Membros e solicitou-lhes que comunicassem eventuais BPA alternativas autorizadas nos Estados-Membros ou em países terceiros e já avaliadas a nível dos Estados-Membros que não conduziram a um risco inaceitável para os consumidores. Relativamente a estes produtos, foram comunicadas BPA alternativas que não conduzem a excedências da DAR. Por conseguinte, é adequado reduzir os LMR para estes produtos, no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, para os valores propostos pela Autoridade.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>).

⁽³⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, «Statement on the toxicological properties and maximum residue levels of acetamiprid and its metabolites», *EFSA Journal*, vol. 22, artigo e8759, 2024.

- (6) A Autoridade identificou igualmente uma superação da DAR relativa aos LMR para maçãs, peras, marmelos, damascos, pimentos, pepinos e aboborinhas. A Autoridade consultou os Estados-Membros e solicitou-lhes que comunicassem eventuais BPA alternativas autorizadas nos Estados-Membros ou em países terceiros e já avaliadas a nível dos Estados-Membros que não conduziram a um risco inaceitável para os consumidores. Relativamente a estes produtos, foram comunicadas BPA alternativas que não conduzem a excedências da DAR. No entanto, uma vez que não estavam disponíveis algumas informações, considerou-se que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores dos riscos. Por conseguinte, embora os LMR para estes produtos sejam considerados seguros, serão reexaminados. O reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. Visto não existir risco para os consumidores, é adequado reduzir os LMR para estes produtos, no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, para os limites identificados pela Autoridade.
- (7) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e as observações produzidas foram tidas em conta.
- (8) Por conseguinte, o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve ser alterado em conformidade.
- (9) Deve prever-se um período razoável antes de os novos LMR passarem a ser aplicáveis para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam adaptar-se aos requisitos resultantes da alteração dos LMR.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 19 de agosto de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de janeiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a coluna relativa à substância acetamipride passa a ter a seguinte redação:

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
«0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	0,9
0110010	Toranzas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	0,07
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maças	0,07(+)
0130020	Peras	0,07(+)
0130030	Marmelos	0,15(+)
0130040	Nêsperas	0,3
0130050	Nêsperas-do-japão	0,8
0130990	Outros (2)	0,8
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,08(+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
0140020	Cerejas (doces)	0,8
0140030	Pêssegos	0,08
0140040	Ameixas	0,03
0140990	Outros (2)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) uvas	0,08
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) morangos	0,5
0153000	c) frutos de tutor	
0153010	Amoras silvestres	0,6
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	2
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	0,6
0153990	Outros (2)	2
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	
0154010	Mirtilos	0,7
0154020	Airelas	0,7
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,7
0154050	Bagas de roseira-brava	2
0154060	Amoras (brancas e pretas)	2
0154070	Azarolas	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,5
0154990	Outros (2)	0,01 (*)
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) pele comestível	
0161010	Tâmaras	0,01 (*)
0161020	Figos	0,03
0161030	Azeitonas de mesa	0,9
0161040	Cunquates	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)
0161990	Outros (2)	0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) pele não comestível, grandes	0,01 (*)
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) batatas	
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	
0220010	Alhos	0,02
0220020	Cebolas	0,02
0220030	Chalotas	0,01 (*)
0220040	Cebolinhas	0,01 (*)
0220990	Outros (2)	0,01 (*)
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) solanáceas e malváceas	
0231010	Tomates	0,06
0231020	Pimentos	0,09(+)
0231030	Beringelas	0,2
0231040	Quiabos	0,2
0231990	Outros (2)	0,2
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	0,05(+)
0232020	Cornichões	0,6
0232030	Aboborinhas	0,05(+)
0232990	Outros (2)	0,3
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	
0233010	Melões	0,08
0233020	Abóboras	0,08
0233030	Melancias	0,08
0233990	Outros (2)	0,2
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,2
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
0241000	a) couves de inflorescência	
0241010	Brócolos	0,06
0241020	Couves-flor	0,06
0241990	Outros (2)	0,4
0242000	b) couves de cabeça	
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05
0242020	Couves-de-repolho	0,03
0242990	Outros (2)	0,01 (*)
0243000	c) couves de folha	0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) couves-rábano	0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) alfaces e outras saladas	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	1,5
0251020	Alfaces	0,01 (*)
0251030	Escarolas	0,01 (*)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	3
0251050	Agriões-de-sequeiro	3
0251060	Rúculas/Erucas	1,5
0251070	Mostarda-castanha	0,9
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	3
0251990	Outros (2)	0,01 (*)
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	
0252010	Espinafres	0,01 (*)
0252020	Beldroegas	0,6
0252030	Acelgas	0,01 (*)
0252990	Outros (2)	0,6
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	3
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem)	0,6
0260020	Feijões (sem vagem)	0,3
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,6
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,3
0260050	Lentilhas	0,01 (*)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule	
0270010	Espargos	0,01 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)
0270030	Aipos	0,01 (*)
0270040	Funchos	0,01 (*)
0270050	Alcachofras	0,7
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,15
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	0,4
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,7
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	3
0402020	Sementes de palmeira	0,01 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	0,01 (*)
0402040	Frutos de mafumeira	0,01 (*)
0402990	Outros (2)	0,01 (*)
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	0,05
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,05
0500060	Arroz	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
0500080	Sorgo	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,1
0500990	Outros (2)	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) flores	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) folhas e plantas	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) raízes	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,1
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	0,1
0820070	Baunilha	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,05 (*)
0820990	Outros (2)	0,05 (*)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetaminpride (R)
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	
1011000	a) suínos	
1011010	Músculo	0,5
1011020	Tecido adiposo	0,3
1011030	Fígado	1
1011040	Rim	1
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1
1011990	Outros (2)	0,02 (*)
1012000	b) bovinos	
1012010	Músculo	0,5
1012020	Tecido adiposo	0,3
1012030	Fígado	0,03
1012040	Rim	1
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1012990	Outros (2)	0,02 (*)
1013000	c) ovinos	
1013010	Músculo	0,5
1013020	Tecido adiposo	0,3
1013030	Fígado	1
1013040	Rim	1
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1
1013990	Outros (2)	0,02 (*)
1014000	d) caprinos	
1014010	Músculo	0,5
1014020	Tecido adiposo	0,3

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetaminpride (R)
1014030	Fígado	1
1014040	Rim	1
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1
1014990	Outros (2)	0,02 (*)
1015000	e) equídeos	
1015010	Músculo	0,5
1015020	Tecido adiposo	0,3
1015030	Fígado	1
1015040	Rim	1
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1
1015990	Outros (2)	0,02 (*)
1016000	f) aves de capoeira	
1016010	Músculo	0,02 (*)
1016020	Tecido adiposo	0,02 (*)
1016030	Fígado	0,1 (*)
1016040	Rim	0,1 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)
1016990	Outros (2)	0,02 (*)
1017000	g) outros animais de criação terrestres	
1017010	Músculo	0,5
1017020	Tecido adiposo	0,3
1017030	Fígado	1
1017040	Rim	1
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1
1017990	Outros (2)	0,02 (*)
1020000	Leite	0,2
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,02 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acetamipride (R)
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(^o) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Acetamipride (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Acetamipride - código 1000000 exceto 1040000: soma de acetamipride e N-desmetil-acetamipride (IM-2-1), expressa em acetamipride

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se não forem apresentadas até 19 de fevereiro de 2027, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0130010 Maças

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0140010 Damascos

0231020 Pimentos

0232010 Pepínos

0232030 Aboborinhas»